Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 119/2020

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei 1.706/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.706/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.*
>
> ***Parágrafo único.** Os contratos emergenciais terão vigência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período."*

Art. 2º Para todos os efeitos, fica mantido o regime de trabalho, carga horária e vencimentos, assim constantes na Lei 1.706/2019, bem como qualquer ato normativo que não dispor de maneira contrária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2020 dada pela Lei 1.722/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 18/2020

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o *Projeto de Lei nº 18/2020*, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A Lei 1.706/2019 permitiu a contratação temporária de ACEs, afim de suprir em termos de pessoal a necessidade de agentes públicos nas ruas para o enfrentamento das endemias.

O contrato se deu por temporário tendo em vista a realização do concurso público que ocorreria neste mês de abril de 2020. Contudo, em análise à situação atual na qual o concurso foi suspenso por conta do momento epidemiológico em que passamos, é imprescindível que sejam prorrogados os atuais contratos, por dois motivos mais proeminentes e principais.

O primeiro deles se dá pelo fato de que, além do novo coronavírus COVID-19, o Município de Capanema vem enfrentando dificuldades com o cenário epidemiológico em relação à Dengue. Sendo imprescindível que não seja interrompido tal prestação de serviço público.

Posteriormente, analisa-se a possibilidade jurídica, uma vez que consta no próprio Edital nº 06/2019, no item 4.2;

> *"4.2. Em caso excepcionalíssimo de se revelar necessária a prorrogação dos contratos objetos do presente Processo de Seleção Simplificada, deverá ser observada os requisitos dispostos n Constituição Federal art. 37, inciso III e artigo 235, III da Lei Orgânica Municipal."*

Tais dispositivos trazem menção, igualmente, ao seguinte texto: *"III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;"*

Sabendo que as prorrogações devem ser feitas por igual período do que foi estabelecido, pugna-se pela mudança do prazo estabelecido, pois ainda não se sabe até quando perdurará a atual situação epidemiológica enfrentada.

Assim justifica-se a presente proposta legislativa, certo da compreensão dos senhores e senhora.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal